

## CIDADANIA: O SURGIMENTO DA PALAVRA\*

Sheila Elias de Oliveira

Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná - Unicentro

**RESUMO:** *Este artigo analisa a mudança na designação da condição de cidadão a partir da qual se originou a palavra “cidadania”. A observação do movimento semântico de “cidadão” em um corpus de dicionários dos séculos XVIII e XIX mostra que “cidadania” nasce do sentido jurídico moderno de “cidadão”, o que leva a autora a argumentar que a evidência semântica entre “cidadania” e “cidadão” é efeito da evidência pela qual a etimologia é tomada e que a derivação não deve ser tratada como questão puramente morfológica.*

**ABSTRACT:** *This article analyses the change in the designation of the condition of being a citizen which caused the word “cidadania” (citizenship) to be originated. The observation of the semantic movement in “cidadão” (citizen) in a corpus of dictionaries from the 18<sup>th</sup> and 19<sup>th</sup> centuries shows that “cidadania” originates from the modern juridical meaning of “cidadão”, what leads the author to argue that the semantic evidence between “cidadania” and “cidadão” is an effect of the evidence by which etymology is taken and that derivation should not be treated as a purely morphological issue.*

Os sentidos da palavra *cidadania* são comumente associados aos do seu étimo *cidadão*, a tal ponto que se estabelece um efeito de evidência entre as duas palavras. Mas, se *cidadão* tem origem na Grécia Antiga e é atestada no português desde o século XII, época em que surgem os primeiros registros escritos na língua, então indistinta do galego, *cidadania* é registrada pela primeira vez em 1913, na segunda edição do *Novo Dicionário da Língua Portuguesa* de Cândido de Figueiredo<sup>1</sup>, dicionário lusitano que atribui o surgimento da palavra ao Brasil. Que conjuntura determina, então, o surgimento de *cidadania* na modernidade? As análises que seguem respondem a esta questão, mostrando, em dois

importantes dicionários lusitanos na história na lexicografia de língua portuguesa no Brasil, os movimentos semânticos na palavra *cidadão* que dão origem à derivação de *cidadania*.

As duas obras que compõem o *corpus* são o *Vocabulário Português e Latino*, de Raphael Bluteau, de 1712, e o *Dicionário da Língua Portuguesa*, de Antonio de Moraes Silva, publicado pela primeira vez em 1789, e do qual serão analisadas, além da primeira edição, a segunda, de 1813; a sétima, de 1877; e a oitava, de 1889, última do século XIX.

O *Bluteau* e o *Moraes* fazem parte de um momento em que o Brasil ainda não tem um dicionário próprio do português. Nosso primeiro monolíngüe, o *Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*, é publicado em 1938 e já conta com a entrada *cidadania*. O *Moraes* é o primeiro monolíngüe do português. Ele serve de base para os dicionários brasileiros do século XX, dentre eles o *Pequeno Dicionário*. O *Bluteau*, por sua vez, é fonte do *Moraes*, que propõe abreviá-lo e transformá-lo em monolíngüe.

As análises, fundamentadas na Semântica do Acontecimento, respondem à seguinte pergunta: como o dicionário designa<sup>2</sup> a condição de cidadão, entendida como paráfrase de *cidadania*? O ponto de partida é o verbete *cidadão*, que nos conduzirá a outros artigos. A designação será analisada nos enunciados definidores e exemplos das definições das palavras-entrada.

## 1. Vocabulário Português e Latino

No *Bluteau*, os verbetes analisados são *cidadão*, *foro de cidadão* e *cidade*. No verbete *cidadão*, a acepção sincrônica “morador de uma cidade” é predicada pela acepção diacrônica “Antigamente Cidadão Romano não só era aquele que morava de assento em Roma, ou que era natural da dita Cidade; mas toda a pessoa, ainda que estranha, que lograva foro de Cidadão Romano”. Ao predicar o enunciado sincrônico, o enunciado diacrônico projeta um passado romano para o cidadão português.

Entre presente e passado, o verbete nos diz que “antigamente” (em Roma), à condição de moradia (ou nascimento), se acrescentava como possibilidade a posse de um foro jurídico romano, para o qual o verbete nos remete em um artigo à parte. Somos levados, então, por um caminho de significação que é antes do cidadão romano que do cidadão da atualidade portuguesa, um caminho em que este último é determinado pela filiação ao seu passado latino, do qual se enfatiza o acolhimento do “estranho à cidade” como cidadão.

O enunciado definidor de *foro de cidadão* é: “privilégios que se concedem aos que são do número, ou admitidos no número dos cidadãos”. A

expressão latina geral para o foro: “*civitatis, jus, juris*” entrecruza dois sentidos: o político na palavra *civitatis* e o jurídico em *jus, juris*. O foro designa, então, privilégios políticos concedidos juridicamente. A relação *civis/jus* se desdobra em várias expressões, nas quais observamos que, embora a ordem apresentada seja português-latim, o português é que é tradução do latim. As expressões enunciam o estado ou a mudança de estado ocasionada pela aquisição ou perda do foro de cidadão romano, seja da perspectiva do cidadão ou da perspectiva dos que têm o poder de lhe atribuir ou retirar o foro. O dizer sobre o foro significa, assim, uma hierarquia social na qual os “maiores em Roma”, que representam a normatividade jurídica, são responsáveis pela perda ou ganho deste “foro de fidalgo”, que transforma “plebeus” em cidadãos.

No verbete *cidade*, as expressões latinas introduzem um elemento lingüístico novo: junta-se a *civis* e seus derivados o termo *urbs*. Temos, assim, um par de termos para designar a cidade que obedece à divisão semântica entre a oposição cidade/campo e o conjunto político dos cidadãos. O primeiro enunciado definidor de *cidade*, assim como as expressões que o seguem, significam predominantemente a *urbs*. O enunciado é “multidão de casas, distribuídas em ruas, & praças, cercadas de muros & habitadas de homens, que vivem em sociedade, & subordinação”. Nas expressões (seguidas da sua forma latina) que predicam a cidade enquanto espaço de polidez, características geo-políticas – localização, beleza, riqueza, tamanho, quantidade, posição política e de mercado – identificam a cidade como lugar de prestígio.

A segunda acepção é metonímica; a cidade são “os cidadãos, os moradores da Cidade”. O sentido dominante na segunda parte do artigo é o de *civitas*. Nas expressões, *urbs* e *civitas* dividem o espaço: a “coisa” da cidade é referida como *urbs* e esta é significada como lugar de prazer, de alegria – “*Voluptas*” – em relação ao campo); mas quando se qualifica a presença humana na cidade em relação a si mesma, o sentido é de *civitas*, que diz do compartilhar do espaço e da vida cidadina.

No *Bluteau* temos, portanto, uma condição de cidadão privilegiada, seja pela posse de um foro jurídico, seja pela moradia na cidade, que é, ao mesmo tempo, espaço político de convivência e espaço da coisa e do homem urbano.

## 2. Dicionário da Língua Portuguesa<sup>3</sup>

A primeira acepção de *cidadão* do *Moraes* de 1789 é “o homem que goza dos direitos de uma Cidade, das isenções, e privilégios, que se contém no seu foral, posturas, etc. homem bom”. Reencontramos aí o discurso jurídico e os privilégios que significam na acepção diacrônica des-

se verbete no *Bluteau*. A paráfrase: “homem bom” traz o memorável romano para a cena; essa expressão era usada, segundo Funari (2003:51), para designar os patrícios na Roma Antiga. Em Portugal, segundo o *Dicionário Houaiss* (2001), referindo ou não a um nobre, a expressão mantém o sentido de prestígio social.

O memorável romano indica que a tensão de tempos entre a Antigüidade e a contemporaneidade permanece na definição do *Moraes*. Tensão em que se encontram pelo discurso jurídico a sincronia do *Moraes* e a diacronia do *Bluteau*. Por outro lado, entre os dois dicionários, a atualização do vocabulário legal na reescritura<sup>4</sup> de “foro de cidadão” por “foral da cidade” indica uma mudança na conformação do jurídico. *Foral* é palavra derivada de *foro*, datada do século XII, que designa privilégios, como *foro de cidadão*; no entanto, enquanto *foro de cidadão* designa um direito portado pelo indivíduo, *foral* designa uma regulamentação da cidade sobre bens e benefícios de que o cidadão usufrui.

Se a primeira acepção rememora, pelos privilégios jurídicos, a acepção diacrônica do *Bluteau*, a segunda reescreve a acepção sincrônica do seu antecessor, a de morador de uma cidade. Em “vizinho de alguma cidade”, “vizinho” significa “morador”, o que é corroborado pelo exemplo “no fim foi cidadão em Goa” que, pela referência a uma cena passada em uma colônia portuguesa, significa um passado português para a condição de cidadão.

O verbe *cidade* traz uma acepção administrativa: “povoação de graduação superior às vilas” e outra eminentemente política: “a cidade por excelência, se entende daquela onde estão os que falam”. A cidade do *Moraes* de 1789 se divide, então, entre os sentidos de *urbs* e *civitas*, que aqui, diferentemente do *Bluteau*, vêm claramente separados um do outro. No que diz respeito ao sentido de *urbs*, a definição de *cidade* pela sua distinção de *vila* indica uma especialização no vocabulário urbano em relação ao *Bluteau*. Já no que toca ao sentido de *civitas*, a acepção enuncia o privilégio da fala, que remete a cena à Antigüidade, quando aos escravos era interdito o direito de falar publicamente, isto é, quando a fala pública era constitutiva da condição de cidadão.

A primeira acepção de *cidadão* de 1813 reproduz a de 1789, que diz o “homem bom”. Mas em 1813, ela vem acrescida dos exemplos: “faziam um juiz cidadão da cidade, ou vila, e outro fidalgo” e “não sendo fidalgo, ou pessoa honrada, ou cidadão, ou filho de cidadão honrado, & c.”, acompanhados da especificação de uma diferença entre *cidadão* e *fidalg*o. Nessa diferença, observamos uma mudança em relação ao *Bluteau*, no qual o *foro de cidadão* é dito como a atribuição de um foro de fidalgo a um plebeu, o que aproxima os sentidos de *cidadão* e *fidalg*o. Os dois exemplos do *Moraes*, ao mesmo tempo em que afirmam a

diferença entre *fidalgo* e *cidadão*, colocam os dois sujeitos designados em paralelo, atribuindo prestígio a ambos.

Além dos exemplos, essa primeira acepção e a distinção entre *cidadão* e *fidalgo* vêm acrescidas da explicação “corresponde ao *bourgeois* francês”. O que significa a inclusão desse memorável, passados mais de vinte anos da queda da Bastilha e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão? Para interpretar a presença dessa palavra francesa, há que se considerar a sua história, isto é, a história das suas enunciações anteriores: no momento em que é inserida no verbete, ela já carrega o sentido revolucionário. E esse sentido é indicado nas relações internas ao verbete *cidadão* pela enunciação da diferença entre *cidadão* e *fidalgo*, por meio da qual os dois nomes são postos em paralelo, predicados com igual prestígio social. Portanto, há um movimento polisêmico no memorável do “*bourgeois*”, que resvala como um sentido lateral, vindo de outro espaço-tempo – a França revolucionária.

A definição de *cidade* quase repete a de 1789, à exceção de um detalhe – à primeira acepção, na qual *cidade* se distingue de *vila*, é acrescentada uma explicação diacrônica: “antigamente deram este nome a vilas, ou concelhos, e povoações grandes”. A explicação, por um lado, indica a especialização lexical crescente (*vilas, concelhos, povoações*) que acompanha a organização político-administrativa da sociedade em processo de urbanização; por outro lado, significa, na diacronia marcada por “antigamente”, um passado português.

Na edição de 1877, a primeira acepção de *cidadão* é a mesma de 1789, que diz o “homem bom”. Ela vem seguida da distinção entre *fidalgo* e *cidadão*; esta última, como vimos, introduzida em 1813 junto ao memorável do “*bourgeois*” francês. Na sétima edição, a diferença é que a remissão ao “*bourgeois*” é precedida pelo seu equivalente em português (“*burguês*”) e a distinção entre *cidadão* e *fidalgo* é abonada por mais um exemplo: “cidadãos de qualquer cidade, que andem nos pelouros de vereadores, juizes, almotacés, ou procuradores desses conselhos”. Mantém-se, assim, a divisão dos sentidos de 1813, entre o cidadão predicado pelos privilégios da cidade e o *bourgeois* francês, este seguido do paralelismo social entre *cidadão* e *fidalgo*. No entanto, a introdução da palavra “*burguês*” aproxima o sentido do *bourgeois* da cena portuguesa.

O verbete *cidade* repete as duas acepções de 1789 e 1813. A primeira, pela qual *cidade* se distingue de *vila*, vem junto à explicação posta em 1813, que diz do uso diacrônico da palavra; e a segunda, em que *cidade* é predicada como lugar onde estão “os que falam”. A essas primeiras acepções, divididas entre o sentido de *urbs* e o de *civitas*, a edição de 1877 acrescenta duas outras; a primeira delas, “os homens

que a compõem, e habitam” traz de volta à cena a acepção metonímica presente no *Bluteau*, pela qual *cidade* refere os seus habitantes. Seguindo a direção do *Vocabulário*, no qual a expressão latina dessa acepção admite tanto *urbs* quanto *civitas*, esta edição do *Moraes* a coloca entre o sentido de *civitas*, que diz a cidade como o lugar dos que falam, e um novo sentido de *urbs* posto nesta edição: “gente da cidade, assim como de vila, oposta à do campo, e também à da corte, ou cortezã”.

Nesse novo enunciado, a oposição entre *cidade* e *campo*, própria do sentido de *urbs*, também rememora o verbete *cidade* do *Bluteau*; mas uma outra diferença importante se põe em relação a este: à distinção entre *cidade* e *campo*, ou melhor, nesta edição do *Moraes*, entre a “gente da cidade” (ou “de vila”) e a do campo, é acrescentado um terceiro elemento na distribuição de lugares sociais – a “gente da corte”. A oposição entre a gente da cidade e a da corte rememora aquela entre *cidadão* e *fidalgo*, posta no verbete *cidadão* desde 1813: ambas separam nobreza e cidadania. Por sua vez, essa oposição é abonada pelo exemplo: “e toda a gente da corte, e da cidade, que estava em pé entre as grades”, que, como os exemplos que distinguem *cidadão* e *fidalgo* no verbete *cidadão*, coloca em paralelo cortesãos e cidadãos. Reforça-se aqui, portanto, a distinção e o concomitante paralelismo entre nobres e cidadãos. As mudanças em *cidade* tomam, então, a mesma direção daquelas do verbete *cidadão* de 1813.

A oitava edição marca uma mudança semântica fundamental na definição de *cidadão*, mudança esta ligada à separação de sentidos entre a cidade e o Estado, pela qual aquela deixa de ser *civitas* para ser primordialmente *urbs*. No verbete *cidadão* de 1889, esse movimento faz com que aquela que vinha sendo a primeira acepção desde a edição de 1789, pela qual o cidadão é dito em relação ao foral da cidade, torne-se diacrônica e dê lugar a três acepções sincrônicas que a antecedem.

A diacronia daquela que foi a primeira acepção nas edições anteriores é marcada pelo pretérito imperfeito dos verbos: “o homem que gozava dos direitos de alguma cidade, das isenções, e privilégios que se *continham* no seu foral”. Com a diacronização dessa acepção, a remissão ao “bourgeois” é suprimida. É suprimido também um dos exemplos que distingue *cidadão* e *fidalgo*: “não sendo fidalgo, ou pessoa honrada, ou cidadão, ou filho de cidadão honrado”.

As novas acepções sincrônicas são: “o homem que é natural de alguma cidade”; “o que a habita”; “o que goza dos direitos políticos e civis de um Estado livre”. O pertencimento do cidadão à cidade se dá por nascimento ou habitação, conforme enunciam a primeira e a segunda acepções; já o seu pertencimento ao Estado se dá pelos direitos políticos e civis. A determinação de *Estado* pelo adjetivo “livre” rememora o ideal

da Revolução Francesa de libertação em relação à nobreza e à opressão do Estado autoritário. Ao mesmo tempo, essa determinação implica a existência de Estados não-livres – as colônias, o próprio Portugal monárquico? Embora o rei, D. Luís, fosse considerado popular, as idéias revolucionárias começavam a se organizar em Portugal<sup>5</sup>.

A separação entre cidade e Estado instaura nesta edição do *Moraes* a divisão entre *cidadão* morador da cidade e *cidadão* do Estado de Direito. Divisão esta que permanecerá na designação de *cidadão* no século XX. Seguindo o movimento de *cidadão*, o verbete *cidade* fixa o sentido de *urbs*, em detrimento do de *civitas*. Duas acepções se repetem tal e qual na edição anterior: “povoação de graduação superior ás villas” e “gente da cidade, assim como de vila, oposta à do campo, e também a de corte, ou cortezã”. A acepção que significava a *civitas*, presente desde a primeira edição: “cidade por excelência, diz-se daquela onde estão os que falam”, é aqui suprimida. A supressão dessa acepção indica o movimento em direção ao direito igualitário: a cidade não é mais lugar de alguns que falam, mas de todos; desaparece, com essa elisão, o implícito da existência dos que não falam.

Por sua vez, a acepção “os homens, que a compõem, e habitam” permanece nessa nova designação de *cidade*, abonada pelo exemplo: “a cidade revolucionou-se”. O predicado *revolucionou-se* sobre *cidade* acrescenta um sentido particular à personificação coletiva de *cidade*: o de ator político, e ator de uma revolução. O enunciado do exemplo significa a separação entre o corpo social e o Estado e, ao mesmo tempo, a reivindicação de direitos por parte da cidade como ator político não pelas vias formais (como pela fala pública posta nas acepções anteriores), mas pela Revolução, isto é, pela mudança do próprio Estado, predicado no verbete *cidadão* como “livre”.

### 3. O surgimento da palavra *cidadania*

Na edição do *Moraes* de 1889, concretiza-se uma mudança na designação da condição de cidadão em relação aos sentidos postos no *Bluteau*. No *Bluteau*, a língua portuguesa é determinada pela língua latina, e o cidadão é definido por privilégios, inscritos em uma sociedade em que o jurídico-político marca as divisões sociais. A discursividade que sustenta a designação jurídico-política de *cidadão* é a do Direito Romano.

No *Moraes*, a partir da segunda edição, de 1813, põe-se um conflito entre os privilégios e a igualdade, esta introduzida lateralmente, pelo memorável do *bourgeois* francês, que traz para a cena da definição os sentidos da França revolucionária. Em 1877, o sentido desse memorável fica mais próximo da cena portuguesa, com a introdução da palavra *burguês*. Finalmente, em 1889, o memorável do *bourgeois* é apagado quando

a acepção primeira de *cidadão* o define pela igualdade de direitos em relação ao Estado livre.

Este novo sentido surge com a separação política entre cidade (*civitas*) e Estado, quando *cidade* assume o sentido de *urbs*. É esta nova designação da condição de cidadão, em que o morador da cidade não goza mais de privilégios políticos garantidos juridicamente, mas dos direitos igualitários de um Estado livre, que dá origem à palavra *cidadania*, que, como a palavra francesa *citoyenneté*, deriva do sentido moderno (revolucionário) de *cidadão* (*citoyen*). A discursividade que sustenta esse novo sentido é a do Direito Burguês.

O percurso que leva ao estabelecimento do novo sentido jurídico-político para *cidadão* é um percurso de divisões polissêmicas, e de redi-  
visões no espaço de enunciação<sup>6</sup> da condição de cidadão. Há, assim, um movimento semântico determinante na derivação de *cidadania* a partir de *cidadão* que nos mostra, de um lado, que a derivação não deve ser tratada como questão puramente morfológica; de outro, que a evidência semântica entre *cidadania* e *cidadão* é um efeito produzido justamente a partir da evidência morfológica (etimológica) entre as duas palavras.

Pensar a história de uma palavra é também, como proposto aqui, pensar as condições de seu surgimento na língua, condições estas que, no caso de *cidadania*, dizem respeito à passagem de um espaço de enunciação dividido entre a língua portuguesa e a língua latina, no qual o português é determinado pelo latim, para um espaço dividido entre a língua portuguesa e a língua francesa, até o que a primeira integre um sentido que vem da última, reescrevendo a palavra *cidadão* e, a partir daí, inscrevendo a palavra *cidadania*.

## Notas

- \* As análises aqui apresentadas fazem parte da tese de doutorado: “Cidadania: história e política de uma palavra”, inscrita no Projeto História das Idéias Lingüísticas no Brasil, e realizada com o apoio da CAPES tanto para o período realizado no Brasil quanto para o período de sanduíche na França.
- 1. Segundo o *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*.
- 2. A designação é entendida, na Semântica do Acontecimento, como “uma relação lingüística (simbólica) remetida ao real, exposta ao real, ou seja, enquanto uma relação tomada na história” (Guimarães, 2002:9). Ela se constitui como o conjunto de determinações do nome numa dada enunciação, que Guimarães (2004) denomina o Domínio Semântico de Determinação (DSD).
- 3. Por razões de concisão, veremos, do *Moraes*, aquelas acepções e exemplos filiados aos discursos jurídico e urbano, que determinam diretamente a mudança na condição de cidadão pela qual *cidadania* é derivada.
- 4. Segundo Guimarães (1998:4), os procedimentos de *reescritura* são aqueles pelos quais um texto produz o seu efeito de unidade por meio do redizer contínuo dos seus referentes. Penso a *reescritura* aqui também como um procedimento intertextual,



- como é o caso da passagem de *foro de cidadão* a *foral da cidade*; nesse caso, o efeito de unidade do verbete do *Moraes* se constrói sobre a atualização do *Bluteau*.
5. Em 1873, foi fundado o Centro Republicano Federal; em 1875, foi fundado o Partido Operário Socialista. Em 1867, D. Luís publicou o primeiro Código Civil Português. A República foi proclamada em 1910.
  6. Os *espaços de enunciação*, segundo Guimarães (2002:18), são espaços políticos de funcionamento de línguas, “que se dividem, redividem, se misturam, desfazem, transformam por uma disputa incessante. São espaços “habitados” por falantes, ou seja, por sujeitos divididos por seus direitos ao dizer e aos modos de dizer (...)”.

## Referências bibliográficas

- FIGUEIREDO, C. de. (1913) *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. Lisboa: Portugal-Brasil Limitada – Sociedade Editora, 2ed.
- FUNARI, P.P. (2003) “A cidadania entre os romanos”. In: PINSKY, J. e PINSKY, C.B. *História da cidadania*. São Paulo, SP: Contexto, p.49-80.
- GUIMARÃES, E. (1998) “Textualidade e enunciação”. In: *Escritos*, 2. Campinas, SP: Labeurb/Unicamp, pp.3-12.
- \_\_\_\_\_. (2002) *Semântica do acontecimento*. Campinas, SP: Pontes.
- \_\_\_\_\_. (2004) “Civilização na lingüística brasileira do século XX”. Mimeo.
- HOUAISS, A. (2001) *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva.
- LIMA, H. & BARROSO, G. (1938) *Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro/São Paulo: Civilização Brasileira.
- OLIVEIRA, S.E. de. (2004) “Cidadania: história e política de uma palavra”. Tese de doutorado, Campinas: IEL/Unicamp, 144 pp.

**Palavras-chave:** palavra; história; etimologia; semântica; enunciação  
**Key-words:** word; history; etymology; semantics; enunciation

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for ensuring the integrity and reliability of financial data. This section also outlines the various methods and tools used to collect and analyze financial information, highlighting the need for consistency and transparency in the reporting process.

2. The second part of the document provides a detailed overview of the accounting cycle, which is a systematic process used to record and summarize financial transactions. It covers the steps from identifying transactions to preparing financial statements, ensuring that all entries are properly classified and balanced. This section also discusses the role of the accounting department in providing accurate and timely information to management and other stakeholders.

3. The third part of the document focuses on the importance of internal controls and risk management. It explains how these measures are designed to prevent and detect errors, fraud, and other financial irregularities. The text also discusses the role of the internal audit function in assessing the effectiveness of these controls and providing recommendations for improvement. This section highlights the need for a strong internal control system to ensure the accuracy and reliability of financial reporting.